

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR002371/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 03/09/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR044904/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19955.101139/2020-71  
**DATA DO PROTOCOLO:** 03/09/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.TRAB.EMP.REF.COL.CONV.COZ REST.IND.R.N.O.EST.PR, CNPJ n. 73.687.949/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DORIS ANDRADE DA CRUZ;

E

RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 76.900.463/0016-58, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). KAMILLE FRAGA DANTAS;

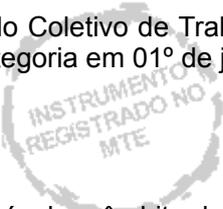
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em empresas de refeições coletivas, refeições convenio, cozinhas industriais e restaurantes industriais**, com abrangência territorial em **Abatiá/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Alvorada do Sul/PR, Ampére/PR, Andirá/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Arapoti/PR, Araruna/PR, Assaí/PR, Assis Chateaubriand/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Bandeirantes/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra do Jacaré/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Cafeara/PR, Cafezal do Sul/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cambira/PR, Campina da Lagoa/PR, Campo Bonito/PR, Campo Mourão/PR, Cândido de Abreu/PR, Capanema/PR, Carambeí/PR, Carlópolis/PR, Cascavel/PR, Castro/PR, Catanduvas/PR, Centenário do Sul/PR, Cerro Azul/PR, Céu Azul/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Corbélia/PR, Cornélio Procópio/PR, Coronel Vivida/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Curiúva/PR, Diamante do Norte/PR, Dois Vizinhos/PR, Doutor Camargo/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Faxinal/PR, Fênix/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, Goioerê/PR, Grandes Rios/PR, Guaira/PR, Guairaçá/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR, Guaraci/PR, Guaraniaçu/PR, Guarapuava/PR, Ibaiti/PR, Ibiporã/PR, Icaraíma/PR, Iguaçu/PR, Imbaú/PR, Inajá/PR, Iporã/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itambaracá/PR, Itambé/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaiporã/PR, Ivatuba/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jaguariaíva/PR, Jandaia do Sul/PR, Japira/PR, Jardim Olinda/PR, Jataizinho/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Leopólis/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Londrina/PR, Luiziana/PR, Lupionópolis/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Manoel Ribas/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilena/PR, Maringá/PR, Maripá/PR, Marmeleiro/PR, Marumbi/PR, Matelândia/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Mirador/PR, Miraselva/PR, Missal/PR, Moreira Sales/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Aurora/PR, Nova Esperança/PR, Nova Fátima/PR, Nova Londrina/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Paiçandu/PR, Palmas/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranaguá/PR, Paranapoema/PR, Paranaíba/PR, Pato Branco/PR, Paulo Frontin/PR, Perobal/PR, Pérola d'Oeste/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina do Paraná/PR, Porecatu/PR, Porto Rico/PR, Primeiro de Maio/PR, Quatiguá/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Rancho Alegre/PR, Renascença/PR, Reserva/PR, Ribeirão**



Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Bom/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rolândia/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Sabáudia/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Helena/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mariana/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São José da Boa Vista/PR, São Miguel do Iguçu/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, São Tomé/PR, Sapopema/PR, Sarandi/PR, Sengés/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Terra Roxa/PR, Tibagi/PR, Toledo/PR, Ubiratã/PR, Umuarama/PR, União da Vitória/PR, Uniflor/PR, Uraí/PR, Ventania/PR, Vitorino/PR, Wenceslau Braz/PR e Xambê/PR.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALE ALIMENTAÇÃO**

A EMPRESA manterá o pagamento do Vale Alimentação aos empregados dispensados pelo mesmo prazo de parcelamento das verbas rescisórias.

Parágrafo único – O pagamento do Vale Alimentação previsto no caput da presente cláusula terá como base o valor de R\$ R\$ 182,84 (cento e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, e será creditado no mesmo cartão utilizado pelo empregado durante a vigência de seu contrato de trabalho com a EMPRESA.



## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA RECONTRATAÇÃO DOS DESLIGADOS**

Havendo a retomada do volume normal de serviços da EMPRESA compromete-se a EMPRESA a recontratar os empregados eventualmente desligados na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, desde que ainda disponíveis no mercado de trabalho, e interessados a ocupar a vaga.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PARCELAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E MULTA DE FGTS**

A partir de 1º de julho de 2020 e durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, eventual dispensa promovida pela EMPRESA sujeitará a esta o pagamento da integralidade das parcelas rescisórias previstas na legislação em vigor, incluindo a integralidade do Aviso Prévio e multa fundiária.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS da conta vinculada dos empregados dispensados será realizado de forma integral pela EMPRESA, no mesmo prazo para pagamento da primeira parcela das verbas rescisórias, ou seja, em até 10 dias contados da comunicação da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo segundo – A EMPRESA, mediante expressa concordância do empregado, poderá realizar o pagamento parcelado das verbas rescisórias dos empregados dispensados, em até 4 (quatro) parcelas, iguais e sucessivas, a primeira em até 10 dias contados da comunicação da rescisão do contrato de trabalho ao empregado e as demais, na mesma data dos meses subsequentes, incluindo no parcelamento, a indenização de que trata o art. 10, §1 da MP 936/2020 aos empregados que estiverem no período de garantia provisória no emprego.

Parágrafo terceiro – O atraso ou falta de pagamento de quaisquer das parcelas tratadas no parágrafo segundo, acarretará o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o pagamento pela empresa, da multa do art. 477, § 8 da CLT, em favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário.

Parágrafo quarto - Na extinção do contrato de trabalho, a empresa deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social e comunicar a dispensa aos órgãos competentes, e terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da dispensa do empregado, para fornecimento das guias para habilitação ao seguro desemprego, assim como o levantamento dos valores depositados em conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Parágrafo quinto - Obriga-se a empresa a apresentar, mensalmente, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte, relatório com as demissões ocorridas durante a vigência do presente ACT, devendo anexar ao relatório o termo de rescisão de contrato, o termo de parcelamento, acompanhado da documentação comprobatória do pagamento da multa do FGTS, bem como extrato atualizado. O envio da documentação deverá ser feito pelo e-mail: [sindirefeicoes@sercomtel.com.br](mailto:sindirefeicoes@sercomtel.com.br).

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **CLÁUSULA SEXTA - CONSIDERAÇÕES, RAZÕES DA MOTIVAÇÃO E FORÇA MAIOR COVID 19**

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de pandemia da Doença Infecciosa COVID-19 provocada pelo Novo Coronavírus (SARS-COV-2); cujo surto foi declarado Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, ou seja, o mais alto nível de alerta da OMS, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO que a declaração da epidemia Mundial se enquadra como motivo de força maior, prevista nos artigos 501 a 504 da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO os impactos da Pandemia no mundo e recentemente no Brasil e principalmente o reflexo direto no segmento de refeições coletivas, com o fechamento compulsório dos postos de atendimento (clientes) e os pedidos de prorrogação dos pagamentos e suspensão de contratos;

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil que tem como fundamento a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, dentre outros princípios e mandamentos;

CONSIDERANDO a Lei 13.979 de 6.2.2020 a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11.2.2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979 de 6.2.2020 decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6 de 20.3.2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18.3.2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 4.317, de 21.03.2020 o qual dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que foi reconhecido, através da Portaria 454 do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) em todo território nacional;

CONSIDERANDO que a Assembleia dos Trabalhadores e Empregadores, quando da Celebração da Convenção Coletiva de Trabalho outorgou poderes de representação da respectiva categoria, nos exatos termos do Artigo 8º, III da Constituição Federal, o que permite a negociação proposta;

CONSIDERANDO que a EMPRESA detém a função social de gerar empregos e ajudar a movimentar a economia com a compra de produtos e prestação de serviços, além do pagamento de tributos ao Estado, sendo salutar, portanto, quaisquer medidas que visem a manutenção de sua atividade e, via de

consequência, a proteção dos empregos por ela gerados e ainda a manutenção da subsistência do trabalhador por meio do emprego e renda;

CONSIDERANDO que o objetivo do presente acordo é a instituição de medidas e providências necessárias para resguardar, dentro do possível, a manutenção do maior número de empregos, bem como da renda dos trabalhadores, considerando que a EMPRESA declara que sofre grande impacto econômico- financeiro em razão do surto causado pelo Coronavírus (COVID-19), advindo da redução e/ou paralisação, total ou parcial, das atividades da EMPRESA, dos tomadores de serviços, clientes e fornecedores, prejudicando sobremaneira o planejamento empresarial, sem previsão de retorno à normalidade;

CONSIDERANDO que a crise econômica originada pela declaração de pandemia do Coronavírus é apta a produzir efeitos inevitáveis no campo das obrigações dos trabalhadores abrangidos por este instrumento, e a partir desta potencialidade de dano torna necessário, de forma excepcional e temporária, o parcelamento da rescisão de contratos de trabalho;

CONSIDERANDO a parceria e o bom senso que sempre norteou o relacionamento das partes, e, a necessidade de medidas urgentes diante do cenário de crise e incertezas, objetivando a sobrevivência da empresa e a garantia do máximo possível de empregos;

CONSIDERANDO O EXPOSTO, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DO FORO**

Sem prejuízo do disposto em cada cláusula, a inobservância do presente Acordo acarretará à EMPRESA o pagamento de multa equivalente a um piso normativo de ingresso da categoria em prol do EMPREGADO prejudicado, por infração e/ou cláusula descumprida, multa que se reverterá em favor da parte interessada.

Parágrafo primeiro - O pagamento da multa ora estipulada será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade.

Parágrafo segundo - O cumprimento integral do presente acordo e da legislação vigente é de inteira responsabilidade da EMPRESA, a qual responderá por quaisquer autuações e/ou ações, em quaisquer esferas, ficando responsável pelo pagamento de eventuais multas e sanções que venham a ser aplicadas, respondendo por todo e qualquer prejuízo.

Parágrafo terceiro - Em eventuais omissões no presente acordo, a critério das partes, poderão ser estabelecidas TERMO ADITIVO para dirimir e esclarecer eventuais dúvidas.

Fica eleita a Justiça do trabalho de Londrina, para dirimir quaisquer dúvidas acerca do presente acordo.

E por estarem plenamente ajustados, firmam as partes o presente, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

**DORIS ANDRADE DA CRUZ  
PRESIDENTE  
SIND.TRAB.EMP.REF.COL.CONV.COZ REST.IND.R.N.O.EST.PR**

**KAMILLE FRAGA DANTAS  
PROCURADOR  
RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CCT 2020**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - DECLARAÇÃO SINTERC**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

